

# ESTADO GOVERNO SOCIEDADE: PARA UMA TEORIA GERAL DA POLÍTICA

BOBBIO assinala que a dicotomia público/privado é mais que uma mera separação entre esses dois ramos do direito. Nesse sentido, o autor discorre que os dois termos de uma dicotomia podem ser definidos um independente do outro, ou então apenas um deles é definido e o outro ganha definição negativa, por exclusão. Assim, nesse segundo caso, um dos termos é forte e o outro é fraco.

Para os limites dos termos identificamos que ambos delimitam-se reciprocamente no sentido de que a esfera do público chega até onde começa a esfera do privado e vice-versa. A discussão neste sentido é secular e é geralmente acompanhada e complicada por juízos de valor contrapostos, pois ao aumentar a esfera do privado diminui-se a do público e vice versa.

A seguir o autor trata das dicotomias correspondentes, ou seja, o Público X o Privado possui relevância conceitual, classificatória e até axiológica. Nela convergem outras dicotomias tradicionais e recorrentes que a completam e até podem substituí-las. As principais são: a) Sociedade de iguais X Sociedade de desiguais; b) Lei X Contrato e c) Justiça Comutativa X Justiça Distributiva.

Ato contínuo o autor justifica o uso axiológico da grande dicotomia destacando que o Público/Privado possui também significado valorativo. No seu uso descritivo comum são tidos como contraditórios. Do mesmo modo, o significado valorativo de um tende a ser o oposto ao do outro, no sentido de que um é tido como positivo, o outro será visto como negativo, ou vice versa. Daí deriva duas concepções diversas da relação entre o público e privado: o Primado do Privado sobre o público e o Primado do Público sobre o privado.

O autor apresenta o segundo significado da dicotomia, ou seja, como sendo uma distinção conceitual, pois a dicotomia público/ privado não se confunde com a distinção segundo a qual público se entende aquilo que é manifesto, aberto ao público e privado àquilo que se faz em segredo, ou para um determinado limite de pessoas.

A partir do exposto, pode-se concluir que: a) A dicotomia público e privado é mais acentuada nos modelos de Estado liberal e neoliberal, em que se defende a nítida separação entre Estado e Sociedade, Estado e Mercado, Direito Público e Direito Privado. b) Apesar de estar superada (a dicotomia rígida), a questão sobre o público e o

privado no Estado (administração pública) e em sua relação com a sociedade/indivíduo não foi totalmente superada e está longe de ser seguramente definida. c) Quanto mais rígida for a dicotomia, menor é o campo de atuação do Estado na esfera social, em especial na garantia e promoção dos direitos fundamentais (humanos).

## **REFERÊNCIAS**

OLIVEIRA, João Rezende Almeida, COSTA Tágory Figueiredo Martins. **Instituições de Direito Público e Privado.** – Florianópolis : Departamento de Ciências da Administração / UFSC; [Brasília] : CAPES : UAB, 2010. Págs 15-27.

BOBBIO, Norberto. **A grande dicotomia: público\privado, in *Estado, governo, sociedade: para uma teoria geral da política.*** 14. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2007. Págs 13-31.